

RESOLUÇÃO Nº : 1500/2001
PROTOCOLO Nº : 290293/00
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7760-TC, de 24 de agosto de 2000, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Fundo de Previdência Municipal do Município de Pranchita, referentes ao exercício financeiro de 1997, de acordo com o voto de fls. 45 a 48 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001..

RAFAEL IATAURO
Presidente